

São Paulo, 21 de maio de 2015

Processo n.o 201411867000054

Assunto: Assistente Virtual Inteligente

Pregão Eletrônico SRP n.o 01/2015 – CGE

RESPOSTA À DILIGÊNCIA N.o 02/2015

YES 2M MÍDIA MOVEL LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CNPJ sob número 11.919.353/0001-06, com endereço na Av. Paulista, 2200 – 19.o andar – Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, apresenta suas considerações sobre a diligência supra mencionada, como segue:

1. Concordamos integralmente com o disposto no item número 02 da referida diligência, e reiteramos que apresentamos todos os documentos solicitados no edital dentro do devido prazo legal; OK
2. Reiteramos, ainda, que estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, como mencionado no item número 03, sempre que solicitados por essa comissão;
3. Quanto aos itens números 04, 05 e 06, temos a esclarecer que se faz necessário entender o modo de operação do mercado de tecnologia. É usual nesse mercado que empresas desenvolvam sistemas (softwares) e que outras empresas (normalmente de serviços de TI) utilizem (apliquem) tais sistemas em outras empresas. Isso pode ser verificado em casos simples, como softwares de “folha de pagamento”, que são desenvolvidos por determinadas empresas e aplicados em clientes finais por empresas intermediárias, e também em casos mais complexos, como sistemas da Oracle e outros grandes fabricantes, que são aplicados na prática por empresas de TI em seus clientes finais;

4. Diante desse modo de operação do mercado de tecnologia, esclarecemos que não houve uma terceirização dos serviços prestados ao cliente/site indicado como referência, o Magazine Luiza. Os serviços foram prestados diretamente pela YES para a DIRECT TALK, aplicados neste caso em um site específico. Por isso o certificado foi emitido pela DIRECT TALK, empresa para a qual os serviços foram prestados, e que também é responsável pelo controle dos dados aferidos na prestação de tais serviços;
5. Em resposta às questões elencadas no item número 07 da referida diligência, afirmamos:

Resposta questão 01: A empresa DIRECT TALK não fez apenas a mediação da implantação da solução, mas sim a fez em conjunto com a equipe técnica da YES, uma vez que é a responsável direta pelo sistema no site do Magazine Luiza. Portanto é a DIRECT TALK que possui todos os meios de obter as informações sobre a quantidade de perguntas respondidas e do percentual de respostas corretas. Isso se dá através da "área de Admin" da solução, sempre com acesso restrito, e que fica sob a administração da DIRECT TALK e da YES.

Resposta questão 02: Como já explicado acima, não houve terceirização dos serviços. Eles foram prestados diretamente pela YES para a DIRECT TALK, emissora do atestado de capacidade técnica, que aplicou a solução em um site sob sua responsabilidade.

Resposta questão 03: Sim, os bancos de dados e todas as informações requeridas no atestado de capacidade técnica são compartilhados pela DIRECT e YES, através da "área de Admin" da solução.

Para reforçar o tema sobre o modo de operação do mercado de tecnologia, lembramos que a solução também é aplicada diretamente pela YES em clientes finais.

Como referência disso podemos citar a implantação em curso da aplicação nas empresas RADIO ALPHA FM e na RÁDIO 89 FM, ambas em São Paulo/SP, entre outras.

Para finalizar, reiteramos que a nossa empresa tem aptidão técnica mais do que suficiente e necessária para a consecução do projeto licitado, fato que poderá ser comprovado na oportunidade da prova de conceito, onde a comissão terá a oportunidade de conhecer as nossas instalações e também obter as respostas para as questões colocadas no edital sobre o que a solução deve ser capaz de produzir e entregar.

Continuamos à disposição e apresentamos nossos protestos de consideração e respeito,

atenciosamente,


Arthur Willian Van Helfteren
RG 33.151.041-8
Sócio-Diretor

CGE-GEISSCC


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141223u11919353000106

Número de Nota

00000038

Data e Hora de Emissão

23/12/2014 12:34:11

Código de Verificação

JCLN-LD7E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.919.353/0001-06

Inscrição Municipal: 4.616.026-9

Nome/Razão Social: YES 2M MIDIA MOVEL LTDA

Endereço: R CARLOS WEBER 01288, CONJUNTO 132 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05303-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALPHA FM LTDA

CPF/CNPJ: 63.933.024/0001-60

Inscrição Municipal: 2.400.241-0

Endereço: AV PAULISTA 02198, 22 AND CJ 221 A 224 - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01310-300

Município: São Paulo

UF: SP

E-mail: sueli@alphafm.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	6,00%	2.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota Ass. **00000039**
 Data e Hora de Emissão
23/12/2014 12:35:49
 Código de Verificação
JVRP-QNLB

20141223 11919353000106

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.919.353/0001-06 Inscrição Municipal: 4.615.026-9
 Nome/Razão Social: YES 2M MIDIA MOVEI LTDA
 Endereço: R CARLOS WEBER 01288, CONJUNTO 132 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05303-000
 Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA
 CPF/CNPJ: 46.869.475/0001-10 Inscrição Municipal: 9.386.663-1
 Endereço: PC OSWALDO CRUZ 00124, 17 ANDAR CONJ 173/174 - PARAISO - CEP: 04004-070
 Município: São Paulo UF: SP E-mail: claudio.lopes@gc2.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2015

3/12/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000039
 Data e Hora de Emissão
23/12/2014 12:35:49
 Código de Verificação
JVRP-QNLB

20141223u11919353000106

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.919.353/0001-06

Inscrição Municipal: 4.615.026-9

Nome/Razão Social: YES 2M MIDIA MOVEI LTDA

Endereço R CARLOS WEBER 01286, CONJUNTO 132 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 06303-000

Município São Paulo

UF: SP

CGE-GELIACC
 Fl. 1540
 Ass. *[Signature]*

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

Inscrição Municipal: 9.386.663-1

CPF/CNPJ: 46.869.475/0001-10

Endereço PC OSWALDO CRUZ 00124, 17 ANDAR CONJ 173/174 - PARAISO - CEP: 04004-070

Município São Paulo

UF: SP E-mail: claudio.lopez@gc2.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	6,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

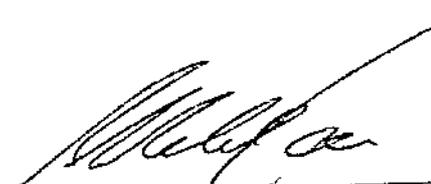
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e. 10/01/2015

[Handwritten signature]

RECIBO DE PAGAMENTO

Yes 2M Mídia Móvel Ltda, estabelecida na Rua Carlos Weber, 1288, conjunto 132 - Vila Leopoldina - CEP: 05.303-000 São Paulo /SP inscrita no CNPJ sob o nº 11.919.353/0001-06, representada através de seu sócio administrador o Sr. Arthur William Van Helfteren, portador da cédula de identidade RG nº 33.151.041-8 e do CPF sob o nº 216.428.198-59 declara, ter recebido da empresa Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda, empresa com sede na Praça Oswaldo Cruz, nº 124, 17º andar - conjunto 173/174 - Paraíso na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.869.475/0001-10 a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente aos Serviços prestados NF 39.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2014.


YES 2M MIDIA MOVEL LTDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000038

Data e Hora de Emissão

23/12/2014 12:34:11

Código de Verificação

JCLN-LD7E

20141223v11919353000106

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.919.353/0001-06

Inscrição Municipal: 4.615.026-9

Nome/Razão Social: YES 2M MIDIA MOVEI LTDA

Endereço: R CARLOS WEBER 01289, CONJUNTO 132 - VILA LEOPOLDINA - CEP: 05303-000

Município: São Paulo

UF: SP

CGE-GEISSCC

Fl. 544

Ass.

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALPHA FM LTDA

Inscrição Municipal: 2.400.241-0

CPF/CNPJ: 63.933.024/0001-60

Endereço: AV PAULISTA 02198, 22 AND CJ 221 A 224 - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01310-300

Município: São Paulo

UF: SP E-mail: sueli@alphafm.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

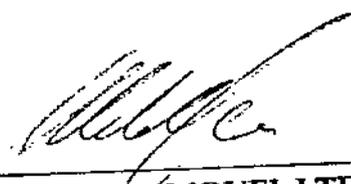
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2015

RECIBO DE PAGAMENTO

Yes 2M Mídia Móvel Ltda, estabelecida na Rua Carlos Weber, 1288, conjunto 132 - Vila Leopoldina - CEP: 05.303-000 São Paulo /SP inscrita no CNPJ sob o nº 11.919.353/0001-06, representada através de seu sócio administrador o Sr. Arthur William Van Helfteren, portador da cédula de identidade RG nº 33.151.041-8 e do CPF sob o nº 216.428.198-59 declara, ter recebido da empresa Alpha FM Ltda, empresa com sede na Avenida Paulista, nº 2.198, 22º andar - conjunto 221 a 224 - Cerqueira Cesar - na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.933.024/0001-60 a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente aos Serviços prestados NF 38.

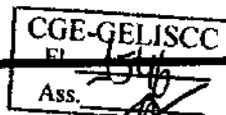
São Paulo, 23 de Dezembro de 2014.



YES 2M MÍDIA MOVEL LTDA




Josi



De: Karol Varela <karol@alphafm.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de dezembro de 2014 11:03
Para: Josi
Assunto: nota

Josi bom dia!
Tudo bem?

Conforme conversa, precisamos da NOTA e de um RECIBO DE QUITAÇÃO
Faça dividido entre duas notas:

50.000,00
Alpha Fm LTDA
CNPJ: 53.933.024/0001-60

50.000,00
Fide Autonomista de Radio Difusão LTDA
CNPJ: 46.869.475/0001-10

Att,
Bjs!



Karol Varela
Secretária - Neneto Camargo
(11)3016-5800
karol@alphafm.com.br
www.alphafm.com.br
www.89fm.com.br

O Grupo GC2 está "Em Dia com o Planeta". Estamos participando de ações de plantio para neutralizar a emissão de carbono gerada por nossas atividades. Para saber mais [clique aqui](#).

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, YES 2M MÍDIA MOVEI LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CNPJ sob número 11.919.353/0001-06, com endereço na Av. Paulista, 2200 - 19.º andar - Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato social que ao final assina o presente contrato e declara possuir poderes para firmar este instrumento, doravante simplesmente denominada Contratada; e

DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12495 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.830.701/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada Contratante;

Sendo Contratada e Contratante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato") que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir mutuamente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na (i) licença de uso de software ("Sistema ATV") pela Contratada à Contratante; e (ii) prestação de serviços pontuais de informática decorrentes da licença do Sistema ATV ("Serviços"); tudo de acordo com termos, prazos e condições previstos no presente Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela licença do Sistema ATV e pela prestação dos Serviços, será devido pela Contratante à Contratada os valores, forma e vencimento descritos no Anexo I deste Contrato. Fica desde já ajustado que os prazos e condições de pagamento previstos neste Contrato não estarão sujeitos ou condicionados a procedimentos e condições operacionais internos da Contratante.

2.2. O faturamento da recorrência mensal para todas as licenças contratadas até o dia 19 de cada mês será em relação ao mês completo em vigência. Para as licenças contratadas a partir do dia 20, o faturamento da recorrência mensal se iniciará no mês seguinte.

2.3. Os valores constantes do Anexo I serão anualmente e automaticamente atualizados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data-base a data de assinatura deste Contrato.

2.4. Nos valores constantes no Anexo I já estão inclusas todas as despesas e custos adicionais, impostos, taxas, contribuições, bem como quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários que porventura possam incidir sobre os Serviços.

2.5. A falta de pagamento pela Contratante de quaisquer valores devidos à Contratada acarretará: (i) a cobrança do valor inadimplido, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) a suspensão dos Serviços e o bloqueio automático das licenças do Sistema ATV, a partir do 20º (vigésimo) dia de inadimplência; e (iii) o protesto (judicial ou extrajudicial) do título vencido e não pago, a partir do 20º (vigésimo) dia de inadimplência.

2.5.1. As medidas previstas nesta cláusula 2.4 poderão ser adotadas cumulativamente pela Contratada, independente de prévia comunicação, toda vez que verificado o inadimplemento dos pagamentos por parte da Contratante, sendo que somente serão cessadas após a comprovação de regularização total da inadimplência da Contratante perante a Contratada.


CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

3.2. Na ausência de manifestação contrária de qualquer uma das Partes, o presente Contrato será renovado automática e sucessivamente pelo mesmo período previsto na cláusula 3.1.

3.2.1. Havendo renovação do Contrato, os valores serão reajustados, nos mesmos termos da Cláusula 2.2 acima.

3.3. O presente Contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes;
- (ii) caso qualquer uma das Partes infrinja qualquer uma das cláusulas do presente Contrato ou deixar de cumprir pontual e/ou integralmente qualquer obrigação assumida.

3.3.1. A rescisão do Contrato por culpa da Contratada com base no item (ii) da cláusula 3.3 acima somente poderá ocorrer após a Contratante notificar a YES 2M da infração contratual e esta não apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um Plano de Ação para a correção da infração apontada pela Contratante.

3.4. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente pela Contratada mediante notificação escrita para a Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à Contratante.

3.5. A denúncia imotivada do presente Contrato poderá ser realizada pela Contratante, desde que mediante notificação escrita para a YES 2M, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo certo que até o efetivo término do Contrato, continuarão sendo devidos, pela Contratante à YES 2M, 2 (duas) Recorrências Mensais subsequentes à última NF emitida no valor total de Recorrências Mensais pagos à YES 2M.

3.6. O cancelamento de quaisquer licenças ou Serviços já contratados (*downgrade*) poderá ser realizado pela Contratante, desde que mediante notificação escrita para a Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo certo que, até o efetivo cancelamento, continuarão sendo devidos, pela Contratante à Contratada, 2 (duas) Recorrências Mensais subsequentes à última NF emitida referentes aos serviços cancelados.

3.7. As Partes acordam que o prazo de 60 dias estabelecido nas cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6 se deve em razão dos investimentos realizados pela YES 2M para a prestação e desempenho das atividades constantes do Contrato

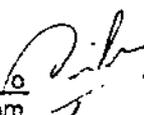
3.8. Na hipótese de não cumprimento do prazo de aviso prévio previsto nas cláusulas 3.5 e 3.6 acima, a Contratante deverá pagar o equivalente duas recorrências no valor dos serviços cancelados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratada reconhece ainda que todas as informações decorrentes da utilização do Sistema ATV pela Contratante são de propriedade e responsabilidade da Contratante e estarão disponíveis no Sistema ATV.

4.1.1 Caso a Contratante venha a necessitar das informações decorrentes da utilização do Sistema ATV, a YES 2M poderá fornecê-las em formato SQL Server, mediante solicitação por escrito que deverá ser endereçada ao e-mail marcelo@yes2mm.com.br na qual a Contratante deverá indicar o período desejado para a recuperação dos dados. 

4.1.2 A YES 2M reserva-se o direito de avaliar a complexidade da solicitação estipulada na cláusula 4.1.1, e efetuar a cobrança equivalente à solicitação das informações. O valor a ser cobrado por tal fornecimento de dados bem como o prazo para o seu atendimento serão indicados pela YES 2M quando da resposta à solicitação da Contratante. 

4.2 No caso de demanda da Contratante para customizações e ou serviços adicionais, a YES 2M reserva-se o direito de cobrar o valor de R\$150,00 por hora homem. Este valor será reajustado pelo Índice IGPM anualmente, com data base a assinatura do contrato. 

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais obrigações previstas no Contrato, a Contratante poderá veicular o logotipo da YES 2M nas telas vinculadas para os usuários que venham a utilizar o Sistema ATV, e poderá aplicar o sistema em qualquer site sob sua responsabilidade, ainda que o domínio seja de terceiros.

5.2. A Contratante responsabiliza-se pela utilização dos Serviços e Licenças do Sistema da ATV de acordo com as especificações técnicas informadas pela YES 2M e em cumprimento da legislação vigente. Neste sentido, não será a YES 2M responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelos danos indiretos, bem como quaisquer perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da utilização indevida dos Serviços e Licenças do Sistema ATV em relação aos usuários e/ou terceiros da Contratante.

5.3. A Contratante responsabiliza-se, ainda, por si e por terceiros, a utilizar Serviços e Licenças do Sistema ATV apenas para fins legais e lícitos, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente, bem como ter o Contrato resolvido, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todas as informações e materiais a que tiverem acesso as Partes e que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do Contrato, deverão ser tratados com a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante ou após a vigência do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A YES 2M possui todos os direitos autorais e industriais sobre o Sistema ATV, assim responsabilizando-se sobre quaisquer questionamentos com relação ao seu conteúdo, as marcas, a autoria do Sistema ATV e o que estiver disposto na Lei de Propriedade Industrial, Lei do Software e demais disposições regulamentares em vigor. Desde já a YES 2M autoriza a aplicação do sistema ATV em qualquer site sob responsabilidade da Contratante.

7.2. A Contratante reconhece que o Sistema ATV é propriedade única e exclusiva da YES 2M, sendo vedada à Contratante, exemplificada nas não limitadamente: (i) a cópia e distribuição de cópias do Sistema ATV por qualquer meio; (ii) qualquer forma de utilização de trechos do Sistema ATV ou mesmo a técnica de *reverse engineering* no desenvolvimento ou criação de outros trabalhos; (iii) a descompilação do Sistema ATV, ou qualquer outra forma de se analisar a sua constituição; (iv) a divulgação dos arquivos, por ação ou omissão, incluindo a transmissão por meio eletrônico ou qualquer forma de liberação de acesso; (v) qualquer tipo de mudança do Sistema ATV, exceto quando efetuada única e exclusivamente pela YES 2M; (vi) sua transferência, aluguel, alienação ou qualquer outra forma de alteração da propriedade Sistema ATV para sites que não estejam sob sua responsabilidade; e (vii) sua utilização por qualquer pessoa que não esteja autorizadas a utilizarem o Sistema ATV.

CLAUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A YES 2M não será responsável perante a Contratante por danos indiretos, ou lucros cessantes oriundos de falha na execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA NONA - COMUNICAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. Considerando que, para a execução deste Contrato, as Partes poderão efetuar a troca de dados e informações por meio eletrônico ("e-mail"):

- (i) as Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente;
- (ii) a Contratante obriga-se a dotar sua rede e seus sistemas de informática com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acessos, *firewalls*), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações e dados arquivados;
- (iii) as Partes reconhecem que, de acordo com o artigo 225 do Código Civil Brasileiro, os e-mails enviados e recebidos entre as mesmas serão guardados e, sempre que necessário, serão utilizados para todos os fins de direito, inclusive como prova das obrigações assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A validade e eficácia do presente Contrato retroagem à data do aceite, pelo Contratante, da Proposta Comercial a ele vinculada. Em caso de conflito entre os termos da Proposta Comercial e deste Contrato, prevalecerá o disposto no presente instrumento, salvo se alguma cláusula tiver sido expressamente alterada em comum acordo pelas Partes.

10.2. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

10.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes em relação ao exercício de qualquer direito e/ou obrigação conferido pelo presente instrumento não caracterizará renúncia ou novação do Contrato ou do referido direito e/ou obrigação, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

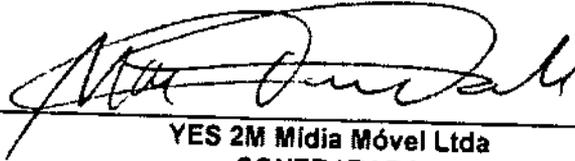
10.4. O presente Contrato obriga as Partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.5. O presente Contrato somente poderá ser cedido mediante anuência prévia por escrito da outra Parte.

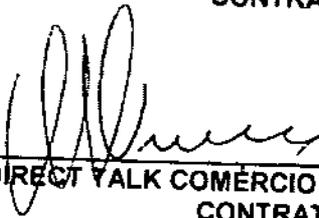
10.6. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013



YES 2M Mídia Móvel Ltda
CONTRATADA



DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATANTE


4

Anexo I ao Contrato de Licença de Uso de Software, Prestação de Serviços e Outras Avenças, celebrado entre as Partes em 10 de dezembro de 2013.

LICENÇAS ADQUIRIDAS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO

1. Licenças: A Direct Talk, neste ato, e na melhor forma de direito, concede as Licenças abaixo relacionadas integrantes do Sistema Direct Talk à Contratante:

(i) [01] Licença da ferramenta ATV: no valor unitário mensal R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por atendimento realizado com sucesso.

1.1. O valor das Licença acima mencionadas será totalizado mensalmente através de relatório específico o qual será pago mensalmente pela Contratante à YES 2M sendo denominado ("Recorrência Mensal"). A Recorrência Mensal deverá ser paga pela Contratante, mediante permuta de serviços a serem prestados à YES 2M, com os produtos de gerenciamento de email da Direct Talk. A cada dois meses será feita uma auditoria e o encontro de contas da permuta realizada entre as partes.

1.2. A redução ou aumento do número de Licenças cujo valor da Recorrência Mensal seja superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) deverão ser solicitados e formalizados através de aditamento contratual escrito e assinado entre as Partes. Caso o valor da Recorrência Mensal envolvida no aumento ou redução de Licenças seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), incluídos os encargos, multas, dentre outras despesas, a solicitação poderá ser realizada pela Contratante através de comunicação eletrônica (e-mail), conforme as seguintes condições:

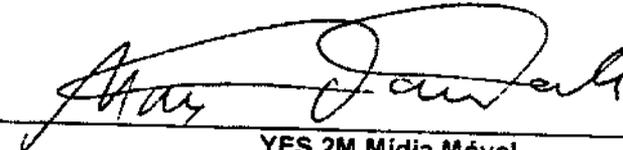
a) Serão consideradas válidas somente as solicitações de redução ou aumento de Licenças formalizadas pela Contratante através da conta de email supra referida e enviadas ao endereço de e-mail marcelo@yes2mm.com.br. As solicitações serão analisadas, sendo que a alteração pretendida somente será válida com a expressa concordância da YES 2M.

b) A Contratante declara que é titular da(s) conta(s) de e-mail através da qual será enviada a solicitação de alteração, da(s) qual(is) tem pleno controle, garantindo à YES 2M a legitimidade das mensagens enviadas a partir da(s) mesma(s), bem como responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas pelo usuário da(s) referida(s) conta(s).

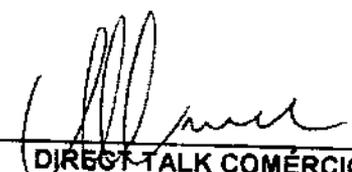
1.2.2. A Contratante declara-se ciente de todos os ônus e penalidades contratuais incidentes sobre a redução ou cancelamento de Licenças.

2. Serviços Pontuais: Pela prestação de Serviços Pontuais, consistentes na implantação, desenvolvimento e treinamento, a YES 2M fará jus ao valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) que também serão quitados mediante permuta por serviços.

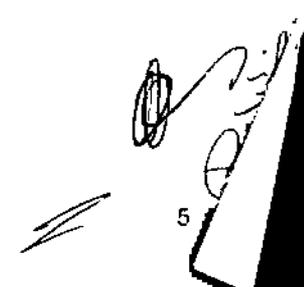
São Paulo, 10 de dezembro de 2013



YES 2M Mídia Móvel
Contratada



DIRECT TALK COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
Contratante


5

Anexo II ao Contrato de Licença de Uso de Software, Prestação de Serviços e Outras Avenças, celebrado entre as partes em [DATA]

DISPONIBILIDADE MENSAL MÍNIMA DE SERVIDORES DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS

Service Level Agreement ("SLA")

1. YES 2M manterá uma disponibilidade mensal mínima dos servidores das Licenças descritas no Anexo I de 98,5% (noventa e oito por cento) (o "SLA"). Caso esta disponibilidade mínima não seja mensalmente mantida, a Contratante poderá solicitar um crédito a ser aplicado sobre o Valor Mensal da licença afetada. O crédito será concedido no mês subsequente ao mês no qual a licença não tenha atingido a disponibilidade mensal mínima, conforme abaixo descrito:

Disponibilidade real	Crédito
de 97,1% até 98,49%	5%
de 96,1% até 97,0%	10%
Até 96%	20%

- 1.1. O valor correspondente ao percentual do crédito a ser concedido pela YES 2M à Contratante será pago e/ou concedido à vista ou em parcelas que não excedam o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Desta forma, caso o crédito seja igual ou inferior a R\$ 12.000,00, o mesmo será pago em uma única parcela de até R\$ 12.000,00. Caso o valor correspondente ao percentual exceda a quantia de R\$ 12.000,00, o pagamento será diluído em parcelas que não excedam este limite.
2. Os créditos do SLA não serão concedidos em caso de Interrupção programada ou não disponibilidade das licenças em razão da manutenção seja preventiva ou corretiva do Sistema ATV (a "Manutenção Programada").
2. A Contratante obriga-se a notificar a YES 2M da não disponibilidade mensal mínima dos servidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento de indisponibilidade. Notificações feitas em prazo superior não terão efeito para desconto na fatura mensal.
4. A Contratante reconhece e acorda que a YES 2M é a única autorizada a avaliar e confirmar as indisponibilidades do Sistema ATV e o valor dos créditos decorrentes.
5. A YES 2M não poderá ser responsabilizada por qualquer indisponibilidade do Sistema ATV ocasionada por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil vigente.
6. O presente SLA não será aplicado, em nenhuma das seguintes hipóteses, em conjunto ou separadamente, para:
 - (i) Falhas provocadas por alterações e/ou modificações que não tenham sido ocasionadas pela YES 2M;
 - (ii) Perda dos arquivos necessários ao funcionamento do Sistema ATV ou qualquer dano direto ou indireto decorrente da má utilização do Sistema ATV pela Contratante, incluindo perda de material, informações ou rendimentos, entre outros; e
 - (iii) Caso pessoas ou terceiros estranhos ao ambiente de manutenção e suporte da YES 2M, especialmente funcionários não habilitados pertencentes ao quadro da Contratante, autorizados ou não e que venham acessar ou manusear o Sistema ATV e o seu mecanismo, acarretando danos ao Sistema ATV.









6

São Paulo, 01 de junho de 2015



Processo n.o 201411867000054
Assunto: Assistente Virtual Inteligente
Pregão Eletrônico SRP n.o 01/2015 – CGE

RATIFICAÇÃO e RETIFICAÇÃO À DILIGÊNCIA N.o 02/2015

YES 2M MÍDIA MOVEL LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CNPJ sob número 11.919.353/0001-06, com endereço na Av. Paulista, 2200 – 19.o andar – Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, apresenta suas **considerações adicionais, retificando e ratificando** o quanto segue sobre a diligência supra:

1. Diante do modo de operação do mercado de tecnologia, explicado na resposta principal à diligência, ratificamos que **os serviços foram prestados, de forma completa, diretamente pela YES (fabricante do software) à DIRECT TALK, e foram aplicados, neste caso, em um site específico, conforme prevê o contrato entre as partes, já enviado à comissão.**

Por esta razão o certificado foi emitido pela DIRECT TALK, empresa para a qual os serviços completos (venda, instalação e manutenção do software) foram prestados, e que também é responsável pelo controle dos dados aferidos na prestação de tais serviços ao cliente final citado no atestado, o Magazine Luiza;



1566

YES 2M
TECHNOLOGIES

2. Em relação às nossas respostas ao item número 07 da referida diligência, ratificamos e retificamos o seguinte:

Resposta questão 01: A empresa DIRECT TALK realizou a implantação da solução de forma completa, de acordo com as instruções da fabricante (YES), e contando com todo o suporte técnico daquela, uma vez que é a responsável direta pelo sistema no site do Magazine Luiza. Portanto é a DIRECT TALK que possui todos os meios de obter as informações sobre a quantidade de perguntas respondidas e do percentual de respostas corretas. Isso se dá através da "área de Admin" da solução, sempre com acesso restrito, e que fica sob a administração da DIRECT TALK e da YES. Para que não restem dúvidas quanto à eficácia do sistema ATV, juntamos à presente a **declaração de serviços prestados emitida pelo cliente final MAGAZINE LUIZA.**

Resposta questão 02: Os serviços completos, citados no atestado de qualificação técnica, foram prestados diretamente pela YES para a DIRECT TALK, emissora do atestado de capacidade técnica, que aplicou a solução em um site sob sua responsabilidade, conforme previsão contratual existente (vide contrato entre YES e DIRECT TALK);

Resposta questão 03: Ratificamos que os bancos de dados e todas as informações requeridas no atestado de capacidade técnica são compartilhados pela DIRECT TALK e YES, através da "área de Admin" da solução, e poderão ser checadas na eventual prova de conceito.

Ratificamos, ainda, o modo de operação do mercado de tecnologia, lembrando que a solução também é aplicada diretamente pela YES, como fabricante do software, em clientes finais, como já demonstrado na resposta inicial à diligência 02/2015. **No caso da presente licitação, o Governo de Goiás será atendido diretamente pela fabricante da solução, ou seja, a YES 2M e sua equipe técnica.**



16 1567

YES 2M
TECHNOLOGIES

Reiteramos, mais uma vez, que a nossa empresa tem aptidão técnica, como fabricante da aplicação, para a consecução do projeto licitado, fato que poderá ser comprovado na oportunidade da prova de conceito, quando a comissão conhecerá as nossas instalações e também poderá obter as respostas para as questões colocadas no edital sobre o que a solução deve ser capaz de produzir e entregar.

Continuamos à disposição e apresentamos nossos protestos de consideração e respeito,

atenciosamente,

Arthur William Van Helfteren
RG 33.151.041-8
Sócio-Diretor

magazineluiza



São Paulo, 02 de junho de 2015.

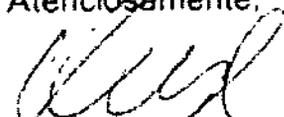
Declaração de prestação de serviços e qualificação técnica.

Pelo presente atestamos, para os devidos fins, que a empresa DIRECT TALK, inscrita no CNPJ sob número 03.830.701/0001-46, estabelecida na rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 9º andar na cidade de São Paulo/SP, presta serviços à nossa empresa através dos sistema de atendimento virtual (ATV), incluindo a instalação, configuração e manutenção do software, configuração do modelo de linguagem natural, instalação e manutenção de interface do usuário utilizada na solução e manutenção continua do software.

Atestamos, ainda, que a tecnologia já respondeu a mais de um milhão de atendimentos em língua portuguesa do Brasil, em média, por ano, e que sua eficiência poderá ser comprovada através de acesso ao nosso site www.magazineluiza.com.br que aferiu taxa de sucesso acima de 90 (noventa por cento) de disponibilidade para atendimento aos consumidores através da ferramenta de atendimento virtual.

A qualidade da solução é aferida através de ferramentas sempre disponíveis aos nossos gerentes.

Atenciosamente,


Nicolau Camargo

Gerente Geral de Atendimento

Magazine Luiza